

MJI ADMINISTRAÇÃO E PARTIC

NIRE 35.900.555.082 - CNPJ nº 38.261.708



JUCESP PROTOCOLO
0.068.472/21-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAC REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO D



- DATA:** 02 de outubro de 2020, às 10,00 horas.
- LOCAL:** Sede social, na Rua Tabapuã, nº. 841, 4.º andar, conjunto 403, sala 01, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-013, São Paulo-SP.
- PRESEÇA:** Acionistas representando a **TOTALIDADE** do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- MESA DIRETORA:** Presidente: **MANOEL INÁCIO PEREIRA**
Secretário: **JEFFERSON MACEDO PEREIRA**
- ORDEM DO DIA:**
- Aprovação de doação a filhos e herdeiros legítimos
 - Doação e transferência de ações;
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

- 1 -

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade a aprovação de doação de ações a filhos e herdeiros legítimos e apreciar a transferência da totalidade das ações do acionista **MANOEL INÁCIO PEREIRA**, consubstanciado no Instrumento Particular de Doação de Ações, com o seguinte teor:

Os contratantes são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa acima mencionada, ações estas, ordinárias nominativas com direito a voto, livres e desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extra judiciais representando, portanto 100% (cem por cento) do capital social, assim composto:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
Manoel Inácio Pereira	1.025.462 (90%)	1.025.462,00
Jefferson Macedo Pereira	56.970 (5%)	56.970,00
Ignácio Theodoro Pereira Neto	56.970 (5%)	56.970,00
TOTAL	1.139.402	1.139.402,00

- 2 -

O DOADOR, **MANOEL INÁCIO PEREIRA** é acionista, Diretor Presidente e detentor de **1.025.462 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e duas)** ações ordinárias nominativas, no valor **R\$ 1.025.462,00 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)** da empresa **MJI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, em organização, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 841, 4.º andar, conjunto 403, sala 01, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-013, na cidade de São Paulo-SP, com o capital social de **R\$ 1.139.402,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil quatrocentos e dois reais)**, representado por **1.139.402 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e duas)** ações ordinárias nominativas,

- 3 -

O DOADOR, **MANOEL INÁCIO PEREIRA**, sendo legítimo possuidor de **1.025.462 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e duas)** ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor total de **R\$ 1.025.462,00 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**, transfere, por **DOAÇÃO** a seus herdeiros, ora **DONATÁRIOS**, a totalidade de suas ações, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, **512.731 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e uma)** ações, no valor de **R\$ 512.731,00 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais)** ao filho **IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO**; e
- b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, **512.731 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e uma)** ações, no valor de **R\$ 512.731,00 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais)** ao filho **JEFFERSON MACEDO PEREIRA**.

O capital social, após as doações fica assim distribuído:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR
Jefferson Macedo Pereira	569.701	R\$ 569.701,00
Ignácio Theodoro Pereira Neto	569.701	R\$ 569.701,00
TOTAL	1.139.402	R\$ 1.139.402,00

ENCARGOS DA DOAÇÃO

A doação ora efetivada, obedecerá de forma rigorosa os termos do **ACORDO DE ACIONISTAS** firmado em 14.09.2020, referente a reserva do usufruto vitalício, direito de votar e ser votado, com prevalência de voto, considerando a quantidade de ações ora doadas, e com os poderes de administração da sociedade, com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão, averbadas no "Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 40 e 100 da Lei n.º 6.404/76.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes.

ASSINATURAS:



MANOEL INÁCIO PEREIRA - Presidente

JEFFERSON MACEDO PEREIRA - Secretário

Acionistas: MANOEL INÁCIO PEREIRA, MANOEL INÁCIO PEREIRA e IGNACIO THEODORO PEREIRA NETO

A presente é cópia fiel da original



MANOEL INÁCIO PEREIRA - Presidente

JEFFERSON MACEDO PEREIRA - Vice Presidente

IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO - Diretor



71.084/21-6



JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES

MANOEL INÁCIO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 177.620 SSP/SC e do CPF sob o nº 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 770, Apto. 1.102, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006; doravante simplesmente denominado **DOADOR** e,

JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade rg. nº. 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº. 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica nº. 770, Apto 202, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006.

IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 770, Apto. 802, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006, doravante simplesmente denominados **DONATÁRIOS**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

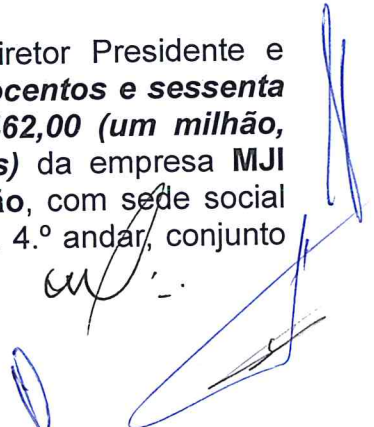
- I -

Os contratantes são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa acima mencionada, ações estas, ordinárias nominativas com direito a voto, livres e desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extra judiciais, representando, portanto 100% (cem por cento) do capital social, assim composto:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
Manoel Inácio Pereira	1.025.462 (90%)	1.025.462,00
Jefferson Macedo Pereira	56.970 (5%)	56.970,00
Ignácio Theodoro Pereira Neto	56.970 (5%)	56.970,00
TOTAL	1.139.402	1.139.402,00

- II -

O **DOADOR**, **MANOEL INÁCIO PEREIRA** é acionista, Diretor Presidente e detentor de **1.025.462 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e duas)** ações ordinárias nominativas, no valor **R\$ 1.025.462,00 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)** da empresa **MJI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, em organização, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº. 841, 4.º andar, conjunto



403, sala 01, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-013, na cidade de São Paulo-SP, com o capital social de **R\$ 1.139.402,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil quatrocentos e dois reais)**, representado por **1.139.402 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e duas)** ações ordinárias nominativas,

- III -

O DOADOR, MANOEL INÁCIO PEREIRA, sendo legítimo possuidor de **1.025.462 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e duas)** ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor total de **R\$ 1.025.462,00 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**, transfere, por DOAÇÃO a seus herdeiros, ora DONATÁRIOS, a totalidade de suas ações, da seguinte forma:

- a) **50% (cinquenta por cento)**, ou seja, **512.731 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e uma)** ações, no valor de **R\$ 512.731,00 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais)** ao filho **IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO**; e
- b) **50% (cinquenta por cento)**, ou seja, **512.731 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e uma)** ações, no valor de **R\$ 512.731,00 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais)** ao filho **JEFFERSON MACEDO PEREIRA**.

O capital social, após as doações fica assim distribuído:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR
Jefferson Macedo Pereira	569.701	R\$ 569.701,00
Ignácio Theodoro Pereira Neto	569.701	R\$ 569.701,00
TOTAL	1.139.402	R\$ 1.139.402,00

- IV -

De acordo com o art. 1.848, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, com o fito de preservar a harmonia, unidade, continuação e, ainda, a proteção dos bens do patrimônio familiar, o DOADOR declara que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários à sua subsistência, livre de coação, indução, dolo, malícia, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, doa as ações aos DONATÁRIOS gravadas com as cláusulas e condições abaixo.

- V -

RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO E DESTINAÇÃO DE AÇÕES.

01. O doador reservará para si, o usufruto vitalício, da totalidade das ações eventualmente doadas e das que porventura lhes vierem a crescer.

02 - Ao doador será assegurado, praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos inerentes ao usufruto, especialmente:

a) o direito de receber, integral e exclusivamente todos os dividendos, lucros e bonificações e quaisquer outras distribuições advindas da **sociedade**;

b) o direito de votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da **sociedade**, sem exceção, exercendo integralmente os direitos de voz e voto, votando e sendo votado em todas as reuniões e deliberações sociais, podendo exercer tais direitos por si ou através de mandatários;

c) o direito de exercer, em primeira opção, a preferência nas subscrições de ações nos aumentos de capital da sociedade, podendo os donatários fazê-lo em segunda opção, se não for exercido pelos doadores;

d) o direito de promover e aprovar quaisquer deliberações e matérias societárias, alterar o Estatuto Social, eleger e destituir administradores, impetrar pedido de falência e recuperação judicial, comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive quotas, ações e outras participações que detenha em outras empresas, podendo instituir gravames sobre eles e todas e quaisquer outras matérias relacionadas à sociedade, sem exceção.

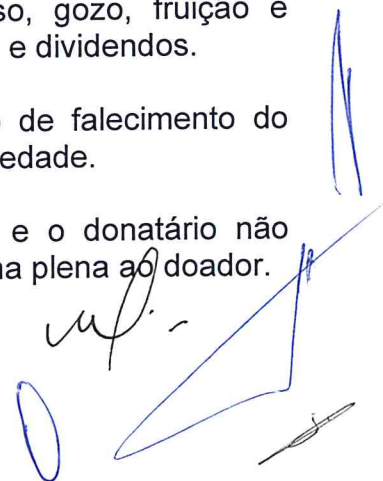
e) todos os atos e direitos inerentes ao usufruto serão praticados e exercidos exclusivamente pelo doador, independentemente de qualquer participação, anuência ou autorização dos donatários, ficando, sob pena de nulidade de pleno direito e expressamente vedado aos donatários a prática de tais atos e dos direitos enquanto perdurar a reserva de usufruto;

f) ficarão, também, sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumentos de capital, por capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições;

g) no caso de falecimento do doador, ficará extinto o usufruto e automaticamente consolidando-se, então a propriedade plena das ações aos donatários, em caráter definitivo e sem nenhuma ressalva, passando a deter a titularidade, propriedade e posse das ações, englobando o usufruto, propriedade, uso, gozo, fruição e administração, bem como a percepção total dos frutos, direitos e dividendos.

h) deliberam, ainda, os contratantes que somente no caso de falecimento do doador, os donatários poderão alienar os bens imóveis da sociedade.

i) acaso qualquer dos donatários falecer antes do doador e o donatário não possuir filhos, as ações do donatário falecido retornará de forma plena ao doador.



j) no caso de qualquer dos donatários falecer antes do doador e o donatário possuir filhos, as ações do donatário falecido não retornará ao doador, passando as ações para os filhos do donatário falecido, porém, mantidas na íntegra as mesmas condições e cláusulas que foram instituídas ao donatário antes de sua morte, notadamente aquelas relativas a manutenção do usufruto e as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

- VI -

CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE E REVERSÃO.

01 – O doador grava a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos, com a cláusula de **inalienabilidade**, cuja cláusula se extingue com a morte ou renúncia do doador, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos donatários;

02 - O doador grava a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de **incomunicabilidade vitalícia** pelo tempo de vida dos donatários, ficando expressamente excluídas das meação conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento dos donatários, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento do doador;

03 - O doador grava a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de **impenhorabilidade**, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento do doador.

04 - Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos em caráter **irrevogável** e **irretratável** de **reversão**, exceto nos casos em que os donatários falecidos não possuam filhos.

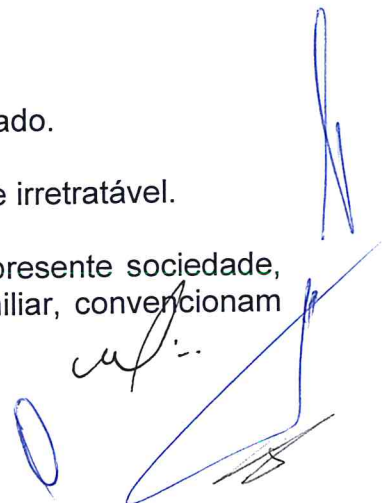
- VII -

DISPOSIÇÕES GERAIS

01. A duração do presente instrumento é por tempo indeterminado.

02. O presente instrumento é assinado em caráter irrevogável e irretratável.

03. Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, denominada e caracterizada como **HOLDING**, de caráter familiar, convencionam



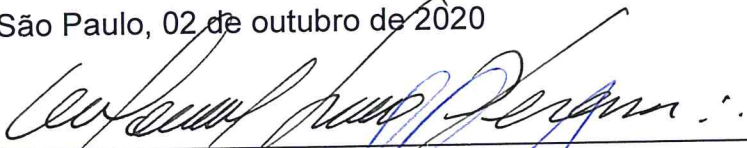
as partes que o presente instrumento obriga não só o doador e donatários, como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

04. Convencionam as partes, doador e donatários, bem como sucessores e seus representantes, quer nas deliberações das Assembleias Gerais, quer no exercício da administração, que sempre agirão de modo a respeitar às regras, disposições e critérios estabelecidos no presente instrumento.


05. Os **DONATÁRIOS** declaram que estão de pleno acordo e aceitam as doações acima, por ser manifestação de vontade livre e espontânea do **DOADOR**.

E, assim, justos e avençados, assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES**, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de outubro de 2020



MANOEL INÁCIO PEREIRA – doador




JEFFERSON MACEDO PEREIRA - donatário

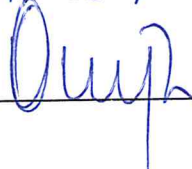


IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO - donatário

TESTEMUNHAS:



 Nome: **INÁCIO PASSOS PEREIRA**
 RG n. **113.571 SSP/SC**



 Nome:
 RG n.º

Evalton S. Reis de Oliveira
 CRC/MS 012.616/O-5 S-SC
 CPF: 561.605.851-34